



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.253/2023

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.322/2026

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024

Dá nova redação ao inciso XL-A do art. 17 e ao inciso IV-A do art. 25 e revoga o inciso XXXVIII-A do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga o inciso XII do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a atribuição para instauração, processamento e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores deste Tribunal encontra-se dividida entre a Corregedoria e a Diretoria-Geral, a depender da lotação do servidor;

CONSIDERANDO que a concentração da competência para processamento e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de servidores, tanto da Secretaria quanto das zonas eleitorais, em uma única unidade, atende aos princípios da isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.250, de 14 de junho de 2023, que "Cria a Assessoria Administrativa da Corregedoria AACRE e altera dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022, que 'Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências'.",

RESOLVE:

~~Art. 1º O inciso XL-A do art. 17 e inciso IV-A do art. 25 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal: (...)~~

~~XL-A — julgar recursos das decisões administrativas disciplinares aplicadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, Juízes Eleitorais e Diretores do Foro.~~

~~(...)~~

~~Art. 25. Ao Corregedor Regional Eleitoral incumbe: (...)~~

~~IV-A — instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade, exceto as sanções previstas no inciso XL do art. 17 deste Regimento, aos servidores lotados nas zonas eleitorais e na Secretaria do Tribunal, podendo delegar tais atribuições ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral de lotação do servidor ou ao Juiz Diretor do Foro, onde houver." (Artigo revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024)~~

Art. 2º Ficam revogados:

I – o inciso XXXVIII-A do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016;

II – o inciso XII do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Presidente Relator